



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 015, DE 25 DE JULHO DE 2024

Institui o Regimento Interno do Comitê Permanente de Segurança da Informação - CPSI, da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, que disciplina sua organização, competências e funcionamento.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de julho de 2024, homologada na 51ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 08 de agosto de 2024, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o Regimento Interno do Comitê Permanente de Segurança da Informação - CPSI, da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, que disciplina sua organização, competências e funcionamento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Permanente de Segurança da Informação é constituído pelos seguintes membros:

- I – Gestor(a) de Segurança da Informação que será o(a) Coordenador(a);
- II – Dirigente do Órgão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III – Servidor(a) responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação;
- IV – Servidor(a) encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

V – Representante do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VI – Representante das áreas finalísticas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º Todos os membros serão designados por Portaria do(a) Reitor(a).

§2º Cada representante do Comitê terá um suplente para representá-lo em caso de ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições dos membros do CPSI

Art. 3º Considerando a Política de Segurança da Informação – PSI da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, compete ao CPSI:

I – assessorar a implementação das ações de segurança da informação;

II – constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III – participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas complementares;

IV – propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas complementares;

e

V – deliberar sobre normas complementares de segurança da informação.

Seção II

Das atribuições do(a) Gestor(a) de Segurança da Informação no âmbito do CPSI

Art. 4º Compete ao(à) Gestor(a) de Segurança da Informação que irá coordenar o CPSI:

I – elaborar as pautas e redigir as atas das reuniões;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

II – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – resolver as questões de ordem;

IV – exercer o voto de qualidade;

V – editar atos necessários à organização interna; e

VI – criar Grupos de Trabalho sobre assuntos técnicos ou operacionais para aprofundar debates e discussões.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 5º O(A) Gestor(a) de Segurança da Informação poderá indicar membros para compor Grupos de Trabalho para a participação em tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador designado pelo CPSI.

§ 2º Poderão participar dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê, a convite do CPSI ou do coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 3º As atividades dos Grupos de Trabalho serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CPSI

Art. 6º Os recursos tecnológicos e de apoio administrativo, necessários ao funcionamento do CPSI, deverão ser garantidos pela Administração Superior.

Art. 7º O CPSI deverá se reunir semestralmente, de maneira ordinária.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser agendadas com o mínimo de 10 (dez) dias úteis, ou se em ambiente virtual, 5 (dias) úteis de antecedência.

§ 2º As ausências devem ser previamente justificadas e encaminhadas ao(à) Gestor(a) de Segurança da Informação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§ 3º As sessões ocorrerão apenas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 8º O CPSI poderá se reunir, quando convocado de forma extraordinária pelo(a) Gestor(a) de Segurança da Informação ou pela solicitação de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias deverão observar o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a convocação e a realização da reunião.

Art. 9º As sessões a que se referem os Art. 7º e Art. 8º desta resolução devem ocorrer com a presença, no mínimo, da maioria simples dos membros do CPSI.

Parágrafo único. Todos os membros terão direito a voto simples.

Art. 10. Em reuniões ordinárias, todos os membros poderão propor itens de pauta, podendo ser encaminhados para o(a) Gestor(a) de Segurança da Informação com o mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A critério do(a) Gestor(a) de Segurança da Informação ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la.

§ 2º As matérias referentes ao parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art. 11. As propostas de alterações em políticas e normas internas da Universidade relativas à segurança da informação deverão ser encaminhadas à Câmara de Normas e Recursos - CNR.

Art. 12. Os atos do Comitê serão registrados em atas e formalizados de acordo com a natureza da matéria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os atos do CPSI serão publicados eletronicamente.

Art. 14. A participação no CPSI não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Câmara de Normas e Recurso - CNR.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

JAQUELINE FRITSCH
Presidente da Câmara de Normas e Recursos

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário